

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/90

SUMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1991.

ARTIGO 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.

ARTIGO 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

ARTIGO 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.



Continuação da Lei nº 1.236/90

ARTIGO 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital em consonâncias com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Município;
- c) dar início à construção do prédio para a instalação da Câmara de Vereadores, com até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
- d) manter recursos para cumprimento das dívidas contratadas.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Consolidar o Processo de Implantação do Regime Jurídico Único;
- b) implantar o sistema de Promoção e Valorização do Servidor Público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.236/90

- d) Aperfeiçoar o sistema de Planejamento, orçamento e controle interno;
- e) promover assistência jurídica;
- f) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- g) consolidar o processo de informatização com a aquisição de até 03 (três) micro-computadores e demais acessórios;
- h) dar início a construção do 2º Bloco Administrativo, com uma área construída de até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);
- i) aquisição de até 01 (um) veículo para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria das Finanças;
- j) manter recursos para o pagamento de dívidas contrai-das através de contratos e outros;
- l) destinar recursos para prestar auxílio financeiro às Instituições Sociais, Educacionais, Recreativas e Culturais legalmente constituídas através de Lei especial.

III - AGRICULTURA

- a) Desenvolver as atividades de produção agropecuária;
- b) implantar o Projeto de Feira Livre com construção de até 15 (quinze) box medindo 15,00 m² de área construída cada um;
- c) prever recursos para a implantação da horta comunitária;
- d) construção de até 03 (três) pavilhões para bovinos no Parque de Exposições medindo até 492,00 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados) de área construída cada um;
- e) ampliação da Casa de Administração do Parque de Exposições, com até 100,00 m² (cem metros quadrados) de área construída;



ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.236/90

- f) dar início à construção do muro para cercar o terreno do Parque de Exposições, com até 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados);
- g) dar continuidade ao programa de destoca e açuda - gem na zona rural;
- h) dar continuidade ao programa de preservação do meio ambiente.

IV - COMUNICAÇÕES

- a) construção de até 02 (dois) P.S. na zona rural, com área construída de até 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) cada um.

V - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) criar um serviço especial de Segurança Pública, com a construção de destacamento medindo até 160,52 m² (cento e sessenta vírgula cinquenta e dois metros quadrados).

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar de até 130 (cento e trinta) vagas anuais na rede municipal, composta de 36 (trinta e seis) unidades escolares;

- b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

- c) desenvolver o treinamento de Professores, no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;

- d) prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da Rede Municipal de Creches, composta de 02 (duas) unidades, com 280 (trezentos e oitenta) vagas;

- e) construir até 04 (quatro prédios escolares sendo 03 (três) na área rural e 01 (um) no perímetro urbano da cidade,



com uma área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um;

f) construir uma pista de atletismo junto ao Centro Esportivo Municipal Idevaldo Zardo;

g) dar início à construção do Estádio Municipal, com toda infra-estrutura;

h) construir até 08 (oito) Quadras de Esportes Polivalentes, sendo 04 (quatro) na zona rural e 04 (quatro) no perímetro urbano da cidade;

i) construir um prédio de até 300,00 (trezentos metros quadrados), para funcionamento da Escola do Excepcional (APAE);

j) aquisição de 01 (uma) Kombi, para melhorar a distribuição de merenda e material nas escolas;

l) ampliar o prédio da Creche Bom Samaritano com até 03 (três) salas (refeitório, lavanderia e dispensa).

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Prestar os serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;

b) construir rede de iluminação pública, com super-pótes, com até 1.500 metros (hum mil e quinhentos metros), no prolongamento da Av. Nossa Senhora da Luz, entre o Posto Bela Vista ao Trevo de acesso, com manutenção do sistema já existente;

c) dar início à construção de até 100 (cem) casas populares, atendendo a população de baixa renda;

d) dar continuidade do Programa de Pavimentação Asfáltica e Poliedrica nas Ruas e Avenidas do perímetro urbano numa extensão de até 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados);

e) construir e jardinar até 03 (três) praças nas seguintes localidades: Bairro Jardim Brasília, proximidade do Colégio Estadual João XXIII e São Sebastião;



- f) conclusão das obras do novo Cemitério Municipal, bem como sua manutenção;
- g) conclusão das obras do novo almoxarifado;
- h) manter os serviços de britagem de pedras;
- i) manter os serviços de mecânica-chapeação, lavagem e lubrificação de veículos no almoxarifado;
- j) manter os serviços da fábrica de tubos, meio-fios e lajotas;
- l) conservação e aprimoramento do Cemitério Municipal, bem como a manutenção do mesmo.

VIII - INDÚSTRIA

- a) Instalação do Distrito Industrial, dando início a toda infra-estrutura necessária.

IX - SAÚDE E DANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 07 (sete) postos de Saúde, com capacidade para 126 (cento e vinte e seis) consultas dia, e um Gabinete Dentário móvel, com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) pessoas dia;
- b) construir o Pronto Socorro Municipal, com uma área construída de até 1.225,00 m² (um mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
- c) construir 02 (dois) Postos de Saúde com 63,00 (sessenta e três metros quadrados) de área construída cada um;
- d) construir um (01) matadouro municipal com até 310,00 m² (trezentos e des metros quadrados) de área construída e equipado;
- e) dar continuidade à construção da Rede de Esgoto até 3.000 metros (três mil metros) lineares;



f) construir até 150 (cento e cinquenta) módulos sanitários.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Construir a casa para convivência dos Idosos com até 313,73 m² (trezentos e treze, vírgula setenta e três metros quadrados) de área construída;

b) ampliar o prédio da LBA, com a construção de mais uma sala medindo 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

c) dar início à construção de até 10 (dez) centros comunitários medindo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) cada um;

d) contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

e) manter recursos para garantir o pagamento dos encargos sociais e previdenciários, advindos do pessoal da Administração Geral;

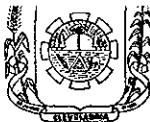
f) prestar assistência social geral à população carente.

XI - TRANSPORTE

a) Aquisição de uma área de terras medindo 100.000,00 (cem mil metros quadrados) para dar início à construção do Aeroporto Municipal;

b) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 1.700 KM (hum mil e setecentos quilometros) lineares;

c) construir e cascalhar até 50 KM (cinquenta quilômetros) lineares de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.236/90

d) pavimentar até 20 KM (vinte quilômetros) lineares de vias no perímetro sub-urbano;

e) construir até 5.000 metros (cinco mil metros) lineares de galerias de águas pluviais;

f) reequipar o Parque de Máquinas para aquisição de até 04 (quatro) caminhões, 01 (um) rolo compressor e até 02 (duas) carregadeiras;

g) construir até 05 (cinco) pontes e 03 (três) pontilhões, em locais que venham se fazer necessários.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de modo evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 10º - A proposta orçamentária do Poder legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ARTIGO 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.236/90

ARTIGO 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

ARTIGO 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos Serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 16º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1991, se for o caso, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1990, disposto sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes



ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.236/90

das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput. do Art. 16º desse

ta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro dos Servidores Municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas.

§ ÚNICO - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

ARTIGO 19º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices de correção monetária, no exercício de 1991.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelandia
em 30 de agosto de 1.990.

Dioracy Possani Bortolini

Presidente

Ana Maria Fazolo
1ª Secretaria